BELO JARDIM
GOVERNO MUNICIPAL
INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

RUA SIQUEIRA CAMPOS Nº220-CEP 55150 C.G.C. 10260.222/0001-05-PE

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 781 /91

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: Dispõe sobre revogação do item "X" da Lei nº 736/90, datada de 18/12/90 e de providências correlatas.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a revogar o item "X" da Lei nº 736/90, datada de 18/12/90, que concede doação dos Lotes nºs 01,02,03,06 e 07 ao Sr. José Monteiro da Silva, de propriedade desta Prefeitura, no Distrito Industrial II nesta cidade; revertendo referido Lotes ao Patrimônio Municipal;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 02 de outubro de 1.991.

FRANCISCO CINTRA GALVÃO
PREFEITO

ARCS/Rib.